LEI N° 1637 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL PREVENTIVA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Buritis/MG o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva, direcionado aos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Programa consistirá em ações destinadas à prevenção de estresse, fadiga, síndrome do pânico, síndrome de burnout, depressão potencializada em virtude da ação docente, e quaisquer outras enfermidades de ordem psíquica desenvolvidas em decorrência do exercício do magistério.

Parágrafo único. A adesão ao Programa é voluntária, sendo facultativo a participação do servidor, não gerando qualquer direito ou obrigação.

Art. 3º. O programa tem por finalidade:

I – A promoção de campanhas informativas e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos profissionais da educação;

II – Fomentar processos educativos de prevenção de enfermidades de ordem psíquica dos profissionais da educação que deverão ser realizados por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para esses profissionais, promovendo aprendizagens, a partir da vivência, para o enfrentamento das dificuldades reais da prática docente;

III – Identificar os profissionais da educação portadores de enfermidades de ordem psíquica causada em virtude da função, promovendo o tratamento dentro do sistema municipal de saúde pública com atendimento preferencial destinado a esse tipo de enfermidade.

Art. 4º. O programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para os profissionais da educação da rede pública municipal de ensino será desenvolvido, conjuntamente, pelas Secretarias Municipais de Educação de Saúde.

Art. 5º. O Programa terá caráter de saúde preventiva e seu funcionamento será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUFINO CLÓVIS FOLADOR
Prefeito Municipal de Buritis-MG

Referente ao Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Legislativo Municipal, aprovado em primeira votação no dia 15/09/2025 por 08 votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovado em segunda votação no dia 22/09/2025 por 08 votos favoráveis e nenhum voto contrário.